



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 2.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO E A CARTEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Artesanato, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Parágrafo único. O Programa Municipal do Artesanato terá sede administrativa pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.

Art. 2º - A Carteira Municipal do Artesão tem por finalidade:

- I – Identificar e reconhecer formalmente os artesãos e artesãs do município;
- II – Facilitar o acesso a feiras, eventos e programas de incentivo à produção artesanal;
- III – promover a valorização, qualificação e divulgação do artesanato local;
- IV – Permitir o levantamento e o cadastro dos profissionais do setor artesanal.

Art. 3º - Para fins desta Lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, trabalhadores manuais, pequenos empresários, microempresários e

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



microempreendedores individuais que tenham como atividade principal a comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, sendo presumido seu exercício de atividade com ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto; ou aqueles que atuem exclusivamente com revenda de produtos artesanais.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artesanais, para os fins desta.

I – Aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais juntamente com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;

II – Aqueles que trabalham de forma industrial, com predomínio de máquinas, divisão de trabalho, trabalho assalariado e produção em série;

III – Aqueles que realizam apenas trabalhos manuais sem transformação da matéria-prima, sem desenho próprio ou qualidade no acabamento;

IV – Aqueles que realizam apenas parte do processo produtivo, desconhecendo o restante, exceto os revendedores exclusivos de artesanato.

Art. 4º - O Programa Municipal do Artesanato será administrado pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura, com o objetivo de padronizar, estabelecer parâmetros de atuação e desenvolver políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo artesanal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, válida no território do Município de Colorado do Oeste/RO, com validade de 4 (quatro) anos, emitido pelo órgão responsável pelo Departamento de Cultura.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, n° 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Para a concessão da Carteira Municipal do Artesão, a atividade desenvolvida pelo interessado deverá constar no rol de técnicas de produção artesanal reconhecidas pelo Município.

Art. 8º- Para obtenção da Carteira Municipal do Artesão, é necessário:

- I – Ter domicílio no Município de Colorado do Oeste/RO;
- II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Apresentar cópia dos seguintes documentos.
 - a) Carteira de Identidade e/ou documento oficial de identificação com foto;
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) comprovante de residência ou declaração conforme a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
 - d) 1 (uma) fotografia 3x4 recente.
- IV - Apresentar e deixar arquivada 1 (uma) peça finalizada de cada matéria-prima ou técnica cadastrada;
- V - Submeter os produtos previstos no inciso IV à avaliação de servidor ou colaborador eventual com conhecimento notório do artesanato local, para identificação da técnica predominante empregada, conforme os critérios desta Lei.

Art. 9º - A renovação da Carteira Municipal do Artesão será realizada conforme os incisos IV e V do caput do art. 9º, sempre que houver alterações em quaisquer dos seguintes campos:

- I – Tipologia ou matéria-prima do artesanato;
- II – Classificação do produto artesanal;
- III – Características do produto artesanal;
- IV – Funcionalidade do artesanato.

§ 1º- A renovação da Carteira Municipal do Artesão que não demandar alterações nos

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000
E-mail: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



campos previstos nos incisos I a IV poderá ser feita mediante simples requerimento junto ao Departamento de Cultura.

§ 2º - É responsabilidade do Departamento de Cultura manter atualizados os dados dos artesãos cadastrados.

Art. 10º - Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do registro e da emissão da carteira concedida deverá ser comunicada pelo artesão ao Departamento de Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 11º - Os registros e carteiras deverão ser cancelados nos seguintes casos:

- I – A pedido do interessado;
- II – De ofício, quando houver infração a qualquer dispositivo desta Lei; e
- III – A pedido do órgão fiscalizador competente.

§ 1º - A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo do Departamento de Cultura, que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado.

§ 2º - Todas as formas de cancelamento implicarão, conforme o caso, na devolução da Carteira Municipal do Artesão.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de novembro de 2025.

Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone (69) 3341-3421 - CEP 76.993-000

E-mail: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.706	28/11/2025

ID: 526062

CRC: 149465C7

Processo: 0-0/0

Usuário: Leliani Barbosa

Criação: 28/11/2025 13:29:23 Finalização: 28/11/2025 13:32:13

Processo



Documento



MD5: D6D4683EE8AD6AAE6881C536797A84D5

SHA256: A3268271020F65C3824C082A2FE86D6814B20C3C60EEE9BDCA20FA20E9604236

Súmula/Objeto:

Lei para Sancionar.

INTERESSADOS

Edmilson Rodrigues de Almeida	Colorado Do Oeste	RO	28/11/2025 13:30:26
-------------------------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	28/11/2025 13:32:00
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

01/12/2025 09:40:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 526062 e o CRC 149465C7.